

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.408, DE 2012

Aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada KEIKO OTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.408, de 2012, da Deputada Erika Kokay, altera o art. 4º da Lei nº 9.713, de 5 de novembro de 1998, aumentando para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos, em cada quadro da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Em sua justificação, a Autora sustenta que a proposição corrige uma discriminação flagrante a que são submetidas as policiais, que concorrem em condições desiguais para o acesso aos quadros da PMDF, uma vez que, hoje, o percentual de vagas reservadas para as mulheres, em cada Quadro, é de até dez por cento do efetivo total.

Acrescenta a Deputada Erika Kokay que, em seu entendimento, esse percentual, por ser aviltante, fere a Constituição brasileira que proíbe toda e qualquer discriminação, “inclusive no tocante a gênero”.

Conclui a Autora afirmando que essa discriminação não tem suporte fático, uma vez que as policiais “têm desempenhado com excelência suas atribuições”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em razão do disposto no art. 55, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual estabelece que a “nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”, não se irá analisar eventual inconstitucionalidade decorrente do vício formal de iniciativa, uma vez que a proposição, de autoria da Deputada Erika Kokay, disciplina matéria que a Constituição reserva para a iniciativa privativa do presidente da República. Com oportunidade e pertinência temática a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC irá se pronunciar sobre a questão,

Adstrita a análise ao campo temático desta Comissão, é a proposição merecedora de acolhimento, por razões operacionais e pela necessidade de adequação dos órgãos estatais – militares ou civis – ao mandamento constitucional de proibição de discriminação em razão de gênero.

A adequação das normas infraconstitucionais ao texto da Constituição de 1988, com a eliminação de discriminações injustificadas em relação ao corpo feminino da PMDF, além de promover o necessário saneamento do ordenamento jurídico também coopera para a melhoria do ambiente de trabalho em razão da eliminação de um provável foco de tensão e desavenças que poderia prejudicar o ambiente da corporação militar estadual.

Em complemento, pode-se afirmar que ações de valorização do Corpo Feminino da PMDF mostram-se compatíveis e em harmonia com o estágio evolutivo da sociedade brasileira, a qual vem abandonando comportamentos herdados do século passado, que reconheciam para as mulheres apenas um papel secundário. Além disso, essas ações valorizam a atuação das mulheres em profissões que, há bem pouco tempo, eram reduto exclusivo dos homens..

Portanto, deve o Congresso Nacional prestigiar e apoiar projetos de lei como o que agora se está analisando, pois com essa atitude estará agindo de forma proativa para a modificação de comportamentos e de hábitos arraigados no corpo social de nosso País.

Nesse sentido, este Projeto de Lei nº 3.408, de 2012, ao aumentar o percentual do efetivo de policiais militares femininos em cada Quadro da PMDF, pode ser considerado como uma importante contribuição

para o reconhecimento e a valorização do desempenho profissional das mulheres, na atividade policial, sendo um exemplo que poderá inspirar a outros Estados a adotarem uma medida legal semelhante.

Pelo exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 3.408, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada KEIKO OTA
Relatora